



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36918-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 175 DE 13 DE ABRIL DE 1998

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder Gratificação a Servidor à disposição do Município"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

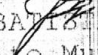
Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação mensal a servidor de outros órgãos públicos, colocados à disposição do Município.

Art. 2.º - Referida gratificação terá o valor correspondente à diferença salarial, que vier a existir, entre o salário pago pelo Município para o respectivo cargo e o que for percebido pelo servidor no órgão de origem..

Art. 3.º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação 31.11 - Pessoal Civil, já prevista no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1998.

São João do Manhuaçu - MG, 13 de Abril de 1998.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal